



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-CGJ - 2152021
Código de validação: EDD604B6E0

Dispõe sobre a realização de correição ordinária e correições extraordinárias, pela Corregedoria-Geral da Justiça, no exercício de 2021.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão; art. 30, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; art. 6º, IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; e pelo art. 6º da Resolução nº 24/2009, do Tribunal de Justiça;

Considerando que cabe ao Corregedor-Geral da Justiça realizar a correição ordinária anual, pessoalmente ou por seus juízes auxiliares, em, pelo menos, um terço das unidades jurisdicionais do Estado;

Considerando que devem ser excluídas da relação aquelas unidades que já tiverem passado por Correição no mesmo triênio, conforme § 1º do art. 6º da Resolução/TJMA nº 24/2009;

Considerando os adiamentos das correições ordinárias designadas para o ano de 2020 em decorrência da pandemia da COVID-19;

Considerando as conclusões dos relatórios de Correição Ordinária do ano de 2020, demonstrando a necessidade de realização de correição extraordinária em determinadas unidades jurisdicionais;

RESOLVE:

Art. 1º Serão submetidas à correição ordinária e a correições extraordinárias, durante o ano de 2021, as unidades jurisdicionais constantes dos **Anexos I, II e III** desta Portaria, ressalvada a possibilidade de modificações nas datas ali discriminadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes aos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral, os Drs. Gladiston Luis Nascimento Cutrim, Maria Francisca Gualberto de Galiza, Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, bem como o Juiz Coordenador do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, o Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correcionais.

Art. 3º Após a publicação desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, serão tomadas as providências necessárias para a realização do ato correcional pela Divisão de Correições e Inspeções, na forma prevista na Resolução 24/2009 e suas alterações.

Art. 4º Durante a correição ordinária não haverá suspensão dos trabalhos da unidade jurisdicional, mantendo-se a normalidade da distribuição, a realização das audiências e o atendimento às partes e a seus procuradores.

Art. 5º Durante a correição extraordinária será mantida a normalidade da distribuição, ficando suspensos, contudo, os prazos processuais e o expediente destinado ao atendimento das partes e





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

seus procuradores, salvo para a hipótese do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Ao término dos trabalhos correicionais, os prazos serão devolvidos às partes, por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 do Código de Processo Civil.

Art. 6º As partes, seus procuradores e quaisquer interessados em colaborar com os trabalhos, poderão apresentar sugestões, noticiar irregularidades, formular reclamações, oferecer representações relacionadas aos serviços a cargo da unidade sob correição, bem como fazer observações que visem à adequação e aprimoramento dos mesmos serviços, diretamente ao Corregedor-Geral da Justiça ou ao Juiz Auxiliar da Corregedoria, a quem tenham sido delegados os poderes correicionais.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 13 de janeiro de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/01/2021 15:43 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

